



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3793/2021

**Referência:** 380297/2019 - Auto: 23269832/2019

**Interessado:** RENATO NUNES SEARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Nunes Seara, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269832/2019 do(a) interessado(a) Renato Nunes Seara. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3794/2021

**Referência:** 382104/2019 - Auto: 23270353/2019

**Interessado:** N V A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270353/2019 do(a) interessado(a) N V A Servicos De Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3795/2021

**Referência:** 382824/2019 - Auto: 23270525/2019

**Interessado:** ODAIR REIS DA CONCEIÇÃO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odair Reis Da Conceição, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270525/2019 do(a) interessado(a) Odair Reis Da Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3796/2021

**Referência:** 383553/2019 - Auto: 23270718/2019

**Interessado:** WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wanderson Teixeira Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270718/2019 do(a) interessado(a) Wanderson Teixeira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3797/2021

**Referência:** 398822/2020 - Auto: 23274491/2020

**Interessado:** WELLINGTON LOPES CRISPIM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wellington Lopes Crispim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274491/2020 do(a) interessado(a) Wellington Lopes Crispim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3798/2021

**Referência:** 393737/2020 - Auto: 23272791/2020

**Interessado:** R B SALES CONSTRUCOES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R B Sales Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272791/2020 do(a) interessado(a) R B Sales Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3799/2021

**Referência:** 383657/2019 - Auto: 23270737/2019

**Interessado:** PAULO ANDRÉ TELES DE LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo André Teles De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270737/2019 do(a) interessado(a) Paulo André Teles De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3800/2021

**Referência:** 385462/2019 - Auto: 23271225/2019

**Interessado:** VANESSA DA SILVA BORGES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanessa Da Silva Borges, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271225/2019 do(a) interessado(a) Vanessa Da Silva Borges. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3801/2021

**Referência:** 389867/2020 - Auto: 23272194/2020

**Interessado:** ROBEUVON KELLES DA SILVA SOUSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Robeuvon Kelles Da Silva Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272194/2020 do(a) interessado(a) Robeuvon Kelles Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3802/2021

**Referência:** 391348/2020 - Auto: 23272431/2020

**Interessado:** S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272431/2020 do(a) interessado(a) S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3803/2021

**Referência:** 393687/2020 - Auto: 23272774/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272774/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

**DANILLO DA SILVA LINHARES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3804/2021

**Referência:** 394074/2020 - Auto: 23272865/2020

**Interessado:** RICARDO ZANON COTRIM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ricardo Zanon Cotrim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272865/2020 do(a) interessado(a) Ricardo Zanon Cotrim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3805/2021

**Referência:** 394916/2020 - Auto: 23273068/2020

**Interessado:** SUPERMIX CONCRETO S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273068/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3806/2021

**Referência:** 395294/2020 - Auto: 23273159/2020

**Interessado:** MULTSERV - SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273159/2020 do(a) interessado(a) Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3807/2021

**Referência:** 395537/2020 - Auto: 23273276/2020

**Interessado:** PILAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pilar Comercio De Materiais De Construcão Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273276/2020 do(a) interessado(a) Pilar Comercio De Materiais De Construcão Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3808/2021

**Referência:** 396083/2020 - Auto: 23273527/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273527/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3809/2021

**Referência:** 378283/2019

**Interessado:** JOSE RAMOS DE ALMEIDA

**EMENTA:** Indefere CANCELAMENTO DE ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de solicitação Jose Ramos De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea-PA pelo profissional, e ser instruído com o motivo da solicitação, sendo que a câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART, conforme arts. 22 e 23 da Resolução do Confea nº 1.025, de 2009; Considerando que em Decisão de nº00274/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas solicita que quando o cancelamento for pelo motivo de "contrato não for executado" deverá ser apresentado: Distrato de contrato. Considerando que não foi apresentado tal Distrato de contrato; Considerando que o requerente (proprietário da obra) juntou ao processo declaração da qual ele afirma que a engenheira civil executou parte da obra; Considerando que fica comprovada a atuação da profissional na obra/serviço mas que no decorrer da mesma a profissional não cumpriu com parte do que foi acordado; Considerando que este caso não está amparado pela legislação vigente como possível de se fazer o cancelamento de ART; **CONCLUSÃO** Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito devendo ser solicitada a baixa da ART e, caso julgue necessário, o requerente poderá protocolar denúncia junto a Comissão de ética Profissional para que o caso seja apurado., pelo(a) indeferimento do(a) solicitação do(a) interessado(a) Jose Ramos De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3810/2021

**Referência:** 396313/2020 - Auto: 23273631/2020

**Interessado:** PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pavienge Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273631/2020 do(a) interessado(a) Pavienge Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3811/2021

**Referência:** 396360/2020 - Auto: 23273658/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santa Maria Das Barreiras, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273658/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santa Maria Das Barreiras. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3812/2021

**Referência:** 397986/2020 - Auto: 23274214/2020

**Interessado:** SUPERMIX CONCRETO S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274214/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3813/2021

**Referência:** 398251/2020 - Auto: 23274305/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucuruí, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274305/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tucuruí. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3814/2021

**Referência:** 398307/2020 - Auto: 23274324/2020

**Interessado:** N. W. B. RIBEIRO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N. W. B. Ribeiro Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274324/2020 do(a) interessado(a) N. W. B. Ribeiro Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3815/2021

**Referência:** 399315/2020 - Auto: 23274683/2020

**Interessado:** SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274683/2020 do(a) interessado(a) Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3816/2021

**Referência:** 399644/2020 - Auto: 23274786/2020

**Interessado:** TAPAJOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tapajos Serviços De Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274786/2020 do(a) interessado(a) Tapajos Serviços De Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3817/2021

**Referência:** 401246/2020 - Auto: 23275389/2020

**Interessado:** RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Cursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275389/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Cursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3818/2021

**Referência:** 401255/2020 - Auto: 23275394/2020

**Interessado:** RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Coursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275394/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Coursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3819/2021

**Referência:** 434340/2021

**Interessado:** RICARDO DE LIMA DIAS

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DO CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ricardo De Lima Dias, Considerando as informações repassadas pela Gerência de Registro e Cadastro - GRC; Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Considerando o que dispõe a Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008, a qual determina para os casos em que os profissionais requerentes não pertencerem a Câmara de Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. Considerando o disposto no inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento Interno, de 29 de abril de 2005, por não haver Câmara da Modalidade Agrimensura, no Crea-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O processo encontra-se perfeitamente instruído para sua anotação e a devida Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), devendo esta especializada, encaminhar o processo para aprovação em Plenário. Esse é o meu voto., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ricardo De Lima Dias. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3820/2021

**Referência:** 408872/2020 - Auto: 23277199/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277199/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Mojú. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3821/2021

**Referência:** 399838/2020 - Auto: 23274870/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tailândia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274870/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tailândia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3822/2021

**Referência:** 400460/2020 - Auto: 23275102/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275102/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Novo Repartimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3823/2021

**Referência:** 402289/2020 - Auto: 23275721/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275721/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Novo Repartimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3824/2021

**Referência:** 404111/2020 - Auto: 23276141/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE OBIDOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Obidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276141/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Obidos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3825/2021

**Referência:** 404115/2020 - Auto: 23276143/2020

**Interessado:** RR SOLUCOES EM ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rr Solucoes Em Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276143/2020 do(a) interessado(a) Rr Solucoes Em Engenharia Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3826/2021

**Referência:** 405617/2020 - Auto: 23276487/2020

**Interessado:** PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura De Cachoeira Do Piria , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276487/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura De Cachoeira Do Piria . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3827/2021

**Referência:** 407514/2020 - Auto: 23276961/2020

**Interessado:** RENATO FRATESCHI NETO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Frateschi Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276961/2020 do(a) interessado(a) Renato Frateschi Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3828/2021

**Referência:** 408868/2020 - Auto: 23277196/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277196/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Mojú. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3829/2021

**Referência:** 412712/2020 - Auto: 23278132/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Breves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278132/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Breves. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3830/2021

**Referência:** 412324/2020

**Interessado:** MARCELO CASTANHO CARDOSO

**EMENTA:** Indefere ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CAPTAÇÃO DE AGUA SUBTERRANEA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição Marcelo Castanho Cardoso, Considerando que o requerente possui o título de engenheiro sanitarista, com atribuições dadas pelos artigos 1º e 2º da Resolução 310/86; Considerando que o profissional solicita atribuição para executar serviços de captação de águas subterrâneas; Considerando que a decisão normativa 59/97 discrimina as profissões que podem realizar tais serviços, como abaixo transcrevo: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Considerando que o profissional requerente não possui atribuições dadas pelo Decreto 23.569/33; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do acima exposto, entendemos que o profissional não se enquadra nas condicionantes estabelecidas pela legislação em vigor, portanto, somos de parecer pelo indeferimento do pedido. Esse é o parecer e o voto,, pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Marcelo Castanho Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3831/2021

**Referência:** 412661/2020

**Interessado:** STELIO TASSO LEITE FERREIRA

**EMENTA:** Indefere CANCELAMENTO DE ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de cancelamento de art Stelio Tasso Leite Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea-PA pelo profissional, e ser instruído com o motivo da solicitação, sendo que a câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART, conforme arts. 22 e 23 da Resolução do Confea nº 1.025, de 2009; Considerando que em Decisão de nº00274/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas solicita que quando o cancelamento for pelo motivo de "contrato não for executado" deverá ser apresentado: Distrato de contrato. Considerando que não foi apresentado tal Distrato de contrato, meu voto é pelo INDEFERIMENTO do pleito devendo o interessado providenciar o distrato de contrato., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Stelio Tasso Leite Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3832/2021

**Referência:** 415658/2020 - Auto: 23278915/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Quatipuru, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278915/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Quatipuru. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3833/2021

**Referência:** 414725/2020 - Auto: 23278681/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278681/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3834/2021

**Referência:** 415833/2020 - Auto: 23278957/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABAETETUBA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Abaetetuba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278957/2020 do(a) interessado(a) Município De Abaetetuba. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3835/2021

**Referência:** 414771/2020 - Auto: 23278708/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De São Miguel Do Guama, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278708/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De São Miguel Do Guama. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3836/2021

**Referência:** 414252/2020 - Auto: 23278584/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem Novo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278584/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santarem Novo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3837/2021

**Referência:** 418079/2020 - Auto: 23279450/2020

**Interessado:** SUPERMIX CONCRETO S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279450/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3838/2021

**Referência:** 411667/2020 - Auto: 23277874/2020

**Interessado:** RONALDO MOREIRA MAIA GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Moreira Maia Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277874/2020 do(a) interessado(a) Ronaldo Moreira Maia Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3839/2021

**Referência:** 411195/2020 - Auto: 23277726/2020

**Interessado:** NORTE DO BRASIL OPERACOES DE TERMINAIS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277726/2020 do(a) interessado(a) Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3840/2021

**Referência:** 410191/2020 - Auto: 23277442/2020

**Interessado:** QUALITY BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Quality Brasil Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277442/2020 do(a) interessado(a) Quality Brasil Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3841/2021

**Referência:** 413341/2020 - Auto: 23278310/2020

**Interessado:** PERFIL - PROJETOS, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Perfil - Projetos, Construção E Serviços Eirele, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278310/2020 do(a) interessado(a) Perfil - Projetos, Construção E Serviços Eirele. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3842/2021

**Referência:** 410235/2020 - Auto: 23277461/2020

**Interessado:** QUALITY BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Quality Brasil Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277461/2020 do(a) interessado(a) Quality Brasil Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3843/2021

**Referência:** 408714/2020 - Auto: 23277170/2020

**Interessado:** NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Newen Construtora E Incorporadora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277170/2020 do(a) interessado(a) Newen Construtora E Incorporadora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3844/2021

**Referência:** 413146/2020 - Auto: 23278222/2020

**Interessado:** VITORIA SERVICOS SANITARIOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vitoria Servicos Sanitarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278222/2020 do(a) interessado(a) Vitoria Servicos Sanitarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3845/2021

**Referência:** 412646/2020 - Auto: 23278105/2020

**Interessado:** PRISCILA SARDINHA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Priscila Sardinha Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278105/2020 do(a) interessado(a) Priscila Sardinha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3846/2021

**Referência:** 408719/2020 - Auto: 23277172/2020

**Interessado:** NIELY DA COSTA OLIVEIRA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Niely Da Costa Oliveira - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277172/2020 do(a) interessado(a) Niely Da Costa Oliveira - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3847/2021

**Referência:** 408524/2020 - Auto: 23277136/2020

**Interessado:** TALITA AZEVEDO BEZERRA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Talita Azevedo Bezerra Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277136/2020 do(a) interessado(a) Talita Azevedo Bezerra Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3848/2021

**Referência:** 411767/2020 - Auto: 23277904/2020

**Interessado:** ZINALDO SANTOS PINHEIRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zinaldo Santos Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277904/2020 do(a) interessado(a) Zinaldo Santos Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3849/2021

**Referência:** 409312/2020 - Auto: 23277281/2020

**Interessado:** WILLIAM HENRIQUE MADUREIRA FREIRE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal William Henrique Madureira Freire, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277281/2020 do(a) interessado(a) William Henrique Madureira Freire. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3850/2021

**Referência:** 410429/2020 - Auto: 23277508/2020

**Interessado:** VALMERIZ SIQUEIRA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valmeriz Siqueira Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277508/2020 do(a) interessado(a) Valmeriz Siqueira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3851/2021

**Referência:** 341629/2018 - Auto: 23260585/2018

**Interessado:** ANDRE LUIS VEIGA MONTEIRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Luis Veiga Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o notificado comprovou a baixa da responsabilidade técnica, este Relator é favorável ao arquivamento do processo., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260585/2018 do(a) interessado(a) Andre Luis Veiga Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3852/2021

**Referência:** 381710/2019 - Auto: 23270220/2019

**Interessado:** NÚCLEO CONSTRUÇÕES, ESQUADRIAS E SERVIÇOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Núcleo Construções, Esquadrias E Serviços Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o infrator não providenciou o registro do aditivo ao contrato raiz, este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270220/2019 do(a) interessado(a) Núcleo Construções, Esquadrias E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3853/2021

**Referência:** 347994/2018 - Auto: 23261760/2018

**Interessado:** ARIVALDO THALES DE CASTRO JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arivaldo Thales De Castro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, considerando que o profissional não apresentou em sua defesa, nenhum documento comprobatório que justificasse a infração, este relator é favorável à manutenção da multa., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261760/2018 do(a) interessado(a) Arivaldo Thales De Castro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3854/2021

**Referência:** 377503/2019 - Auto: 23268933/2019

**Interessado:** ANDRE FELIPE DO NASCIMENTO BARCELOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Felipe Do Nascimento Barcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o autuado alega ter regularizado a situação porém após lavrado o AI, este relator é favorável à manutenção da multa., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268933/2019 do(a) interessado(a) Andre Felipe Do Nascimento Barcelos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3855/2021

**Referência:** 393595/2020 - Auto: 23272748/2020

**Interessado:** ORLANDO DE OLIVEIRA CORREA FILHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orlando De Oliveira Correa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cidadão não pode alegar falta de conhecimento da Lei, este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272748/2020 do(a) interessado(a) Orlando De Oliveira Correa Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3856/2021

**Referência:** 449760/2021

**Interessado:** ICARO MOREIRA BERTUNES

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA O presente processo trata da solicitação de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, junto a este Regional, ao profissional ENGENHEIRO CIVIL ICARO MOREIRA BERTUNES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Favorável ao dererimento do processo., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3857/2021

**Referência:** 451472/2021

**Interessado:** DIOGO GUIMARAES MARTINS

**EMENTA:** Indefere CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de cancelamento de art Diogo Guimaraes Martins, Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a presente solicitação não se enquadra em nenhuma das possibilidades de cancelamento, este relator decide pelo INDEFERIMENTO do pleito do interessado., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Diogo Guimaraes Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3858/2021

**Referência:** 449748/2021

**Interessado:** ICARO MOREIRA BERTUNES

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, portanto, este Relator entende que foi apresentada documentação válida do ponto de vista às normas e legislações em vigência, sendo favorável ao deferimento do processo. , pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3859/2021

**Referência:** 449681/2021

**Interessado:** ICARO MOREIRA BERTUNES

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART portanto, este Relator é favorável ao DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3860/2021

**Referência:** 445476/2021

**Interessado:** EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR

**EMENTA:** Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Edesio Ramos Correia Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é de parecer pelo deferimento do registro profissional de EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Edesio Ramos Correia Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3861/2021

**Referência:** 243835/2014

**Interessado:** MARCOS MIGUEL REIS TAVARES

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Miguel Reis Tavares, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART portanto, este Relator é favorável ao DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos Miguel Reis Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3862/2021

**Referência:** 423797/2020

**Interessado:** AMAZON - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de empresa - outros Amazon - Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Por considerar não se tratar de atividade fim do CREA esse tipo de esclarecimento e que deve ser contratado um profissional com expertise na área de fundações para esclarecimento da dúvida do solicitante, este relator vota pelo indeferimento da solicitação., pelo(a) indeferimento do(a) empresa - outros do(a) interessado(a) Amazon - Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3863/2021

**Referência:** 430247/2021

**Interessado:** JOÃO PEDRO SILVA DA SILVA

**EMENTA:** Defere REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Pedro Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; Somos de parecer pelo deferimento do registro profissional de JOÃO PEDRO SILVA DA SILVA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Pedro Silva Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3864/2021

**Referência:** 444512/2021

**Interessado:** RUTH JEMIMA DE OLIVEIRA LESSA

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE PROFISSIONAL CUJO CURSO NÃO ESTÁ CADASTRADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruth Jemima De Oliveira Lessa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Parecer pelo deferimento do registro profissional de RUTH JEMIMA DE OLIVEIRA LESSA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruth Jemima De Oliveira Lessa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3865/2021

**Referência:** 365752/2019 - Auto: 23265615/2019

**Interessado:** MARCOS ANTONIO DA SILVA MENEZES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Antonio Da Silva Menezes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265615/2019 do(a) interessado(a) Marcos Antonio Da Silva Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3866/2021

**Referência:** 368712/2019 - Auto: 23266305/2019

**Interessado:** JANIO ALÍPIO BRITO GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janio Alipio Brito Gomes, lei 5194 alínea A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela manutenção do auto e multa , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266305/2019 do(a) interessado(a) Janio Alipio Brito Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3867/2021

**Referência:** 368806/2019 - Auto: 23266340/2019

**Interessado:** JOSE COSTA BASTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Costa Bastos, resolução 1008 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266340/2019 do(a) interessado(a) Jose Costa Bastos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3868/2021

**Referência:** 394798/2020 - Auto: 23273026/2020

**Interessado:** MARISA LOPES COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marisa Lopes Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273026/2020 do(a) interessado(a) Marisa Lopes Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3869/2021

**Referência:** 435303/2021

**Interessado:** DINAOR LIRA REGO JUNIOR

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Dinaor Lira Rego Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao registro da ART. Deverão ser pagas as taxas e multas estipuladas em resolução específica. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Dinaor Lira Rego Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3870/2021

**Referência:** 435305/2021

**Interessado:** DINAOR LIRA REGO JUNIOR

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Dinaor Lira Rego Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Dinaor Lira Rego Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3871/2021

**Referência:** 438065/2021

**Interessado:** DAVID DOS SANTOS CALDAS

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época David Dos Santos Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) David Dos Santos Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3872/2021

**Referência:** 441677/2021

**Interessado:** ADRIELY LIMA DA SILVA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Adriely Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao deferimento do pleito. Entendemos que o processo encontra-se perfeitamente instruído para sua anotação e a devida Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional)., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Adriely Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3873/2021

**Referência:** 441912/2021

**Interessado:** ELOISA PIRES AZEVEDO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Eloisa Pires Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do interessado., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Eloisa Pires Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3874/2021

**Referência:** 442050/2021

**Interessado:** ENEAS REIS DE AMORIM

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Eneas Reis De Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Eneas Reis De Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3875/2021

**Referência:** 444174/2021

**Interessado:** ADAUTO CEZAR ROSA DO NASCIMENTO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Adauto Cezar Rosa Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Adauto Cezar Rosa Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3876/2021

**Referência:** 445409/2021

**Interessado:** FERNANDO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Fernando Antonio Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator opta pelo INDEFERIMENTO do pleito do interessado, devendo ser apresentado o distrato do contrato conforme exigência da decisão., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Fernando Antonio Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3877/2021

**Referência:** 446079/2021

**Interessado:** EVANDRO OWERGOOR CASTAGNA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Evandro Owergoor Castagna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, este relator é favorável ao cancelamento da ART., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Evandro Owergoor Castagna. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3878/2021

**Referência:** 402854/2020

**Interessado:** MARCOS RODRIGUES FREITAS

**EMENTA:** Defere ART FORA DE EPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Rodrigues Freitas, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos Rodrigues Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3879/2021

**Referência:** 403917/2020

**Interessado:** SERGIO GONCALVES TORRES

**EMENTA:** Defere ART FORA DE EPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Sergio Goncalves Torres, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Sergio Goncalves Torres. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3880/2021

**Referência:** 417578/2020

**Interessado:** CAIO ALEXANDRE MESQUITA MARQUES SILVA

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Caio Alexandre Mesquita Marques Silva, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Caio Alexandre Mesquita Marques Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3881/2021

**Referência:** 440891/2021

**Interessado:** JANE PATRICIA VITURIANO LEMOS

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jane Patricia Vituriano Lemos, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jane Patricia Vituriano Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3882/2021

**Referência:** 441107/2021

**Interessado:** PLACIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Placido Alves Teixeira De Faria, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Placido Alves Teixeira De Faria. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3883/2021

**Referência:** 442982/2021

**Interessado:** PEDRO GONCALVES AZEVEDO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Pedro Goncalves Azevedo, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Pedro Goncalves Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3884/2021

**Referência:** 444831/2021

**Interessado:** HUGO HENRIQUES DO CARMO FERNANDES

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Hugo Henriques Do Carmo Fernandes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Hugo Henriques Do Carmo Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3885/2021

**Referência:** 445384/2021

**Interessado:** JOSE LOURENCO MARTINS NETO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE AT FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Lourenco Martins Neto, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Lourenco Martins Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3886/2021

**Referência:** 446221/2021

**Interessado:** LUCAS SOUZA SILVA

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Lucas Souza Silva, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Lucas Souza Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3887/2021

**Referência:** 447171/2021

**Interessado:** IELANE DE MORAIS SOUZA

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ielane De Moraes Souza, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ielane De Moraes Souza. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3888/2021

**Referência:** 448712/2021

**Interessado:** JULIETE LIMA BRITO

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3889/2021

**Referência:** 448919/2021

**Interessado:** JULIETE LIMA BRITO

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3890/2021

**Referência:** 448942/2021

**Interessado:** JULIETE LIMA BRITO

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3891/2021

**Referência:** 450990/2021

**Interessado:** ERIQUE LIMA DOS ANJOS

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Erique Lima Dos Anjos, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Erique Lima Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3892/2021

**Referência:** 451435/2021

**Interessado:** ALISSON CHRISTIAN REZENDE LOBATO

**EMENTA:** Defere ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Alisson Christian Rezende Lobato, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Alisson Christian Rezende Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3893/2021

**Referência:** 437081/2021

**Interessado:** HERNANN MORAES SILVA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hernann Moraes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, ministrado pela UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO-UNICID; Considerando que o curso está em processo de cadastro junto ao Crea-PR conforme resposta do GRC; Considerando que por força da decisão judicial acima mencionada não se pode indeferir registros mesmo que tais cursos ainda não estejam cadastrados no sistema Confea/Crea; **CONCLUSÃO:** Esse conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional do requerente com o título de: - TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL - COD. 112-11-00. - ATRIBUIÇÕES DADAS PELOS ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 CONFEA, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hernann Moraes Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3894/2021

**Referência:** 448772/2021

**Interessado:** JEAN DE SOUSA PIMENTEL

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jean De Sousa Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de engenharia civil; **CONCLUSÃO:** este conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional de JEAN DE SOUSA PIMENTEL, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: **TÍTULO:** ENGENHEIRO CIVIL(COD. 111-02-00) **ATRIBUIÇÃO:** ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73, COM EXCEÇÃO DE PORTOS, RIOS E CANAIS, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jean De Sousa Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

**DANILLO DA SILVA LINHARES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3895/2021

**Referência:** 430749/2021

**Interessado:** NATHÁLIA CORDEIRO FIDELIS DOS SANTOS

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nathália Cordeiro Fidelis Dos Santos, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de documentação apresentanda sse conselheiro relator é de parecer pelo deferimento do registro profissional de NATHÁLIA CORDEIRO FIDELIS DOS SANTOS , informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nathália Cordeiro Fidelis Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

**Decisão:** CEEC 3896/2021

**Referência:** 430781/2021

**Interessado:** PAULO DA SILVA GARCIA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Da Silva Garcia, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esse conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional de PAULO DA SILVA GARCIA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Da Silva Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES  
Coordenador da Reunião